



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 55/2025

Dispõe sobre a criação e implementação do Projeto de Reforço Escolar no Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Igaratinga, o **Projeto de Reforço Escolar**, com a finalidade de atender estudantes com defasagem de aprendizagem, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme diagnóstico realizado no início e durante o ano letivo.

Art. 2º- O Projeto de Reforço Escolar será desenvolvido em horário complementar ao das aulas regulares, com duração mínima de 01 (uma) hora diária, 02 (duas) vezes por semana, destinada ao atendimento dos estudantes previamente identificados com dificuldades de aprendizagem, pelo professor regente de sua turma.

Art. 3º- Para a execução do Projeto, será garantida a utilização de espaço físico adequado nas unidades escolares, com condições apropriadas para a realização das atividades de ensino e aprendizagem.

Art. 4º- A equipe de profissionais atuantes no Projeto será composta da seguinte forma:

I – 02 (dois) professores para cada escola de Ensino Fundamental que possua mais de 100 (cem) alunos matriculados do 1º ao 5º ano, sendo 01 (um) professor para cada turno de funcionamento da unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – 01 (um) professor para cada escola de Ensino Fundamental que possua menos de 100 (cem) alunos matriculados do 1º ao 5º ano, sendo sua atividade alternada nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º- Constituem objetivos do Projeto de Reforço Escolar:

I – identificar e sanar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, em especial nas habilidades de Língua Portuguesa e Matemática;

II – reduzir as defasagens de aprendizagem, promovendo a melhoria do rendimento escolar;

III – contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos alunos atendidos;

IV – oferecer estratégias pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades individuais de cada estudante.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer critérios adicionais para a seleção de alunos, acompanhamento pedagógico e avaliação de resultados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Igaratinga, 07 de outubro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais